

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº ____/2022-PMI/SEAD

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC** e a **ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ente federativo com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 82.909.409/0001-90, com Prefeitura Municipal sediada no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, situado na Av. Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba, SC, representado neste ato por seu Prefeito, **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na D.S. Rua Vergilino Soares, Guaiúba, Imbituba, SC, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CEDENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA**, sediada na Rua Santana, 455, Vila Nova, Imbituba, SC, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.425.816/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, **RONALDO AUGUSTO PIRES**, brasileiro, solteiro, historiador, residente e domiciliado na D.S. Rua Rui Barbosa, Vila Nova, Imbituba, SC, portador do RG nº 3.387.325 e do CPF nº 987.718.929-15, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no processo objeto do Protocolo nº 9.842/2022, corroborado pelo Memorando nº 23.438/2022, sob autorização legislativa insculpida na Lei nº ____, de __/__/2022, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL** afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, caracterizado por uma área de terra desmembrada do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, designada Área 03, situada na Rua dos Açorianos, 403, Vila Nova, Imbituba, SC, registrado na Matrícula nº 17.041, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, contendo uma área de 156,00m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados), com as seguintes características: a) frente a Nordeste, numa extensão de 12,00 metros, confronta com a Rua dos Açorianos; b) fundos a Sudoeste, numa extensão de 12,00 metros, confronta com Hercílio Pereira da Silva; c) lateral esquerda a Noroeste, numa extensão de 13,00 metros, confronta com área pública remanescente, pertencente ao Poder Público Municipal; e d) lateral direita a Sudeste, numa extensão de 13,00 metros, confronta com José Manoel Martins.

1.2. Constitui-se, ainda, parte do imóvel objeto do presente Termo, uma edificação de madeira com 60,00m², construída sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Patrimônio, Arquivo Público Municipal e Controle de Frotas

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso institucional da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação da CESSIONÁRIA, e anuência expressa do CEDENTE.

3.2. A prorrogação deverá ser formalizada por intermédio Termo Aditivo ao presente Termo de Cessão.

3.3. Ao final da cessão, o imóvel retorna automaticamente à gestão do CEDENTE, sem necessidade de ressarcimento por parte do CEDENTE a respeito de qualquer benfeitoria realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução da presente Cessão de Uso não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. O CEDENTE se obriga a:

- a) Designar servidor do órgão gestor da Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o qual deverá registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CESSIONÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- b) Autorizar a realização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste Termo;
- c) Prestar, à CESSIONÁRIA, as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. A CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste Termo;
- b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;
- c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto deste Termo;
- e) Suprir todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da realização de qualquer tipo de evento;
- f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;
- g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- h) Obter todas aprovações, autorizações, alvarás, licenças, necessários à execução de obras e reformas junto aos órgãos públicos, encaminhando-os ao fiscal deste Termo;
- i) Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI e apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Patrimônio, Arquivo Público Municipal e Controle de Frotas

- j) Assegurar condições de acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 10.048/2000 e a Lei nº 10.098/2000, observando a NBR nº 9050/2004 da ABNT vigente.
- k) Adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica;
- l) Implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições normativas vigentes;
- m) Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento à legislação vigente;
- m) Sujeitar-se às fiscalizações a serem realizadas por servidores do CEDENTE a fim de atestarem a adequada manutenção do imóvel cedido, principalmente as relacionadas a pintura, instalações elétricas, instalações hidráulicas e estruturais, além da limpeza do terreno. Caso hajam recomendações apontadas nas fiscalizações a respeito de adequações necessárias a serem realizadas, a CESSIONÁRIA se compromete a proceder com as adequações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visando a adequada gestão do patrimônio público municipal;
- n) Não permitir a invasão do imóvel;
- o) Garantir, no momento da devolução do imóvel, qualquer que seja o motivo para tal, que o mesmo esteja em plenas condições de uso pelo CEDENTE, adequadas ao serviço público, inclusive pintura, instalações elétricas, sanitárias e estruturais, independentemente da forma como recebeu o imóvel;
- p) Devolver o imóvel sem eventuais débitos, inclusive os relacionados à energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água e limpeza pública, relativos ao período da Cessão do imóvel, devendo comprovar a quitação no momento da devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Patrimônio, Arquivo Público Municipal e Controle de Frotas

9.3. Este Termo poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Por superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até o momento em que tenha vigorado este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Termo no DOM/SC, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 3485, de 27 de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Imbituba/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Imbituba/SC, __ de ____ de 2022.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito de Imbituba

CEDENTE

RONALDO AUGUSTO PIRES

Presidente da Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova

CESSIONÁRIA

PAULO MÁRCIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHA

RAFAELA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e

Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Patrimônio, Arquivo Público Municipal e Controle de Frotas

TESTEMUNHA